



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

### INSTRUÇÕES Nº 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Órgão ou Entidade: Município de Orindiúva

Contrato nº: 3/2016

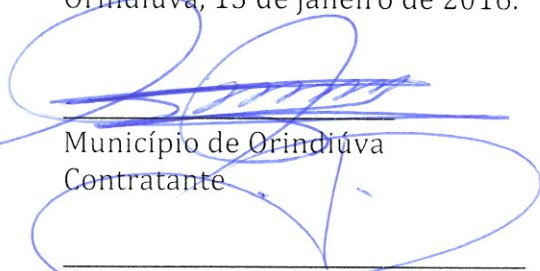
Objeto: Referente a Aquisição de 2,500 kg de pão tipo francês (corresponde aproximadamente a 50.000 (cinquenta mil reais) unidades de 50 gramas cada), 2.000 kg tipo mini francês (corresponde aproximadamente a 140.00 (cento e sessenta mil) unidades de 35 gramas cada) e 4.000 kg de pão tipo de leite (corresponde aproximadamente a 80.000 (oitenta mil) unidades de 50 gramas cada), para fornecimento nas escolas que integram a rede municipal de ensino, já assados e que serão entregues diariamente no período da manhã e da tarde nas escolas da rede de ensino do município.

Contratada: A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME

Advogado(s):\*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Orindiúva, 15 de janeiro de 2016.

  
Município de Orindiúva  
Contratante

A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME  
Contratada



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 3/2016 ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA E A EMPRESA A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE PÃES, REFERENTE AO PREGÃO N.º 19/2015.**

Pelo presente instrumento, o Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Praça Maria Dias, nº 614, inscrita no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Bronca, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 8.969.201-9 e CPF nº 785.483.068-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME, com sede, domicílio e foro na Rua Av Vereador Osvaldo Kushida, nº 344, Centro, na cidade de Orindiúva, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.645.688/0001-43, neste ato representada por sua representante legal Aguinaldo Batista Morais Junior, portador do RG nº 30.929.930-5 e do CPF. Nº 268.037.768/08, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº 88/2015, referente ao Pregão Presencial nº 19/2015, que integra este instrumento, independentemente de transcrição ou anexação, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber

### **CLAUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de Aquisição de 2,500 kg de pão tipo francês (corresponde aproximadamente a 50.000 (cinquenta mil reais) unidades de 50 gramas cada), 2.000 kg tipo mini francês (corresponde aproximadamente a 140.00 (cento e sessenta mil) unidades de 35 gramas cada) e 4.000 kg de pão tipo de leite (corresponde aproximadamente a 80.000 (oitenta mil) unidades de 50 gramas cada), para fornecimento nas escolas que integram a rede municipal de ensino, já assados e que serão entregues diariamente no período da manhã e da tarde nas escolas da rede de ensino do município.

### **CLAUSULA SEGUNDA:- VALOR DO CONTRATO**



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

2.1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais), sendo R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) o Kg do pão tipo de leite, conforme tabela abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V.TOTAL
3.	Pão tipo de leite 50 gramas	Kg	4.000	10,80	43.200,00

### **CLAUSULA TERCEIRA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. O CONTRATADO deve, além das demais obrigações descritas nas especificações técnicas do objeto:

3.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

3.1.4. Fornecer somente mercadoria seguras para o consumo, nos termos da Vigilância Sanitária ou do órgão federal responsável;

3.1.5. Em caso de fornecimento de pães fora das especificações deste ajuste, o CONTRATADO arcará com o ônus do fato.

3.2. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

3.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de pães para escolas integrantes da rede de ensino público e demais locais indicados, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

3.4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

3.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;



## **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

- 3.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- 3.7. É expressamente vedada ao Contrato a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

### **CLAUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;
- 4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;
- 4.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.4. Notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 4.5. Efetuar o pagamento, em 10 (dez) dias após o encerramento do mês conforme proposta contida no Pregão n. 19/2015 e respectiva entrega da nota fiscal expedida na forma regulamentada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA QUINTA:- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA SEXTA:- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial n.º 19/2015, constante do Processo Licitatório n. 88/2015, bem como à proposta do CONTRATADO.

### **CLAUSULA SÉTIMA:- DA RESCISÃO**



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

7.1. A rescisão do contrato, dar-se-a na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de Junho 1994, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

7.1.- Constitui motivo para a rescisão contratual:

7.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

7.1.1.1.- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.1.2.- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3.- falta de entrega do objeto licitado, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4.- o atraso injustificado na entrega do objeto;

7.1.1.5.- a sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

7.1.1.6.- o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

7.1.1.7.- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

7.1.1.8.- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.9.- a dissolução da sociedade;

7.1.1.10.- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.11.- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

7.1.1.12.- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

7.1.3.- A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará na aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte da CONTRATANTE.

7.1.3.1. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA:- DO FORNECIMENTO DO PRODUTO:**

8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) o fornecimento dos pães ocorrerá conforme a necessidade de cada instituição, de acordo com o solicitado pela nutricionista servidora do Município de Orindiúva;
- b) O fornecimento ocorrer nos períodos matutinos e vespertino, de modo a atender ambos os períodos em que as escolas funcionam;
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário público municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos pães fornecidos e assinadas por funcionário da escola que receber os produtos.

8.2. Os pães serão recusados no caso de os mesmos estarem fora dos padrões de qualidade, quantidade menor que o solicitado, erro de tipo de pão, contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição.

8.3. Os pães recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

8.4. Em caso de panes, falta dos componentes para preparo, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para fornecimento dos produtos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

### **CLAUSULA NONA:- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura ou fornecimento total do objeto licitado.



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ 45.148.970/0001-77

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA:- DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O CONTRATADO deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 10.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverá ser entregue no Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Orindiúva, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, da comprovação de que não há débitos com o sistema de seguridade social, na forma do § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 10.3. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
- a) total de pães, discriminados por qualidade (tipo) e a respectiva quantidade dos pães fornecidos;
  - b) multiplicação da quantidade de pães por qualidade (tipo) pelo preço apresentado na proposta, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado;
  - c) registro das retenções pertinentes.
- 10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 10.5. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Contabilidade, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO ou outra forma previamente convencionada entre as partes.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- a) conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
  - b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
- 10.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)

10.8. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Contabilidade do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

10.9. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os pães na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, de modo que o pagamento será realizado de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10.10. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10.11. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 06% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

### **CLAUSULÁ DÉCIMA PRIMEIRA:- DAS SANÇÕES**

11.1. O CONTRATADO será impedido de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE ORINDIÚVA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins do item "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, todos da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Para condutas descritas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. Para os fins dos itens "b" e "c", será aplicada multa nas seguintes condições:



## **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

**Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600**  
**Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000**  
**e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)**

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.5. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.7. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DA DOTAÇÃO**

12.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação – 12.306.0142.2008.0000 Distribuição da merenda escolar – 12.365.0142.2015.0000 Alimentação escolar – creche.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. O presente contrato é de natureza administrativa, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e as normas de direito público incidentes



## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

**CNPJ 45.148.970/0001-77**

Praça Maria Dias, 614 - Fone/Fax: (17) 3816-9600  
Centro - Orindiúva - Estado de São Paulo - CEP 15480-000  
e-mail: [prefeitura@orindiuva.sp.gov.br](mailto:prefeitura@orindiuva.sp.gov.br)


na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial o artigo 77, e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:- DO FORO**

14.1. As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria-SP, como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

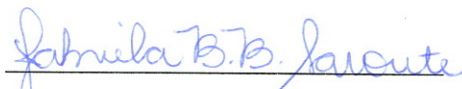
E por estarem, assim, justa e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, SP, 15 de janeiro de 2015.

  
Mauricio Bronca  
Prefeito Municipal

A B Morais Junior & Cia Ltda Me  
Contratada

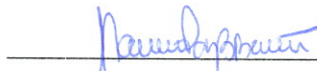
Testemunhas:



Nome: Gabriela Barbosa B. Saroute

RG nº. 33.957.851-8

CPF nº. 307.633.708-43



Nome: Marília Paz Borges Berteli

RG nº. 42.214.361-3

CPF nº. 024.852.611-13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 20 de janeiro de 2016

Ano II Edição nº 140

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

### Licitações e Contratos

### Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: SP NORTE VEÍCULOS LTDA ME.

Objeto: Referente à Implementação de um veículo, marca Citroen, modelo Jumper Minibus de acordo com as especificações exigíveis para fornecimento de Veículo Ambulância, conforme Norma ABNT NBR 14.561.

Valor: R\$ 29.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 4.4.90.52.57 Acessórios para automóveis – 10.301.0120.1032.0000 Ampliação de Equipamentos e Mobiliário - UBS.

Data: 14/01/2016.

**Código Localizador: AQ6FDPED**

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: ANDRÉ MENEZES SALOMÃO-ME.

Objeto: Referente à contratação de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, implantação, customização, operação e manutenção de funcionamento pleno de plataforma de conteúdo (sítio de internet) visando o atendimento da lei nº 12.527/11 e decreto estadual nº 59.161/2013.

Valor: R\$ 18.000,00.

Dotação: 02 Executivo – 020100 Gabinete do Prefeito e Dependências – 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais – 04.122.0045.2003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências.

Data: 19/01/2016.

**Código Localizador: 9W8KR4MW**

Contratante: Município de Orindiúva

Contratada: SP NORTE VEÍCULOS LTDA ME

Objeto: Implementação de um veículo, marca Citroen, modelo Jumper Minibus de acordo com as especificações exigíveis para fornecimento de Veículo Ambulância, conforme Norma ABNT NBR 14.561.

Valor: R\$ 29.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 4.4.90.52.57 Acessórios para automóveis – 10.301.0120.1032.0000 Ampliação de Equipamentos e Mobiliário - UBS.

Data: 14-01-2016

Contratante: Município de Orindiúva

Contratada: PANIFICADORA SANTA TEREZINHA ORINDIÚVA LTDA ME

Objeto: Aquisição de Pães.

Valor: R\$ 40.500,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação – 12.306.0142.2008.0000 Distribuição da merenda escolar – 12.365.0142.2015.0000 Alimentação escolar – creche.

Data: 15-01-2016

Contratante: Município de Orindiúva

Contratada: A B MORAIS JUNIOR & CIA LTDA ME

Objeto: Aquisição de Pães.

Valor: R\$ R\$ 43.200,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação – 12.306.0142.2008.0000 Distribuição da merenda escolar – 12.365.0142.2015.0000 Alimentação escolar – creche.

Data: 15-01-2016